



Processo nº 25380.002088/2024-83

CONTRATO Nº **90/2024** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** ATRAVÉS DA **COORDENAÇÃO FIOCRUZ RONDÔNIA** COMO CONTRATANTE, E **A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC** COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** vinculado ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21040-900, através da **COORDENAÇÃO FIOCRUZ RONDÔNIA**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, **Zélia Maria Profeta da Luz**, matrícula SIAPE nº 0464686, encontrada no mesmo endereço indicado acima, designada pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 1.077/2023, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2023 (doc. SEI 3926868), no uso das atribuições da Portaria da Presidência nº 10/2024, publicada no *DOU* de 24 de janeiro de 2024 (doc. SEI 4050829), doravante denominada FIOCRUZ ou CONTRATANTE e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil, nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.040-361, representada legalmente neste ato jurídico pela Diretora Executiva, **Cristiane Teixeira Sendim**, matrícula SIAPE nº 06464141, conforme Ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotec (doc. SEI 4050834), doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, conforme a minuta aprovada pelo Parecer nº 00983-2024-CLC-PF-FIOCRUZ-PGF-AGU (doc. SEI 4024781), a Dispensa de Licitação nº 90266/2023, a Lei Orçamentária Anual (recurso financiador) e demais instruções contidas no Processo nº 25380.002088/2024-83, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010, na Portaria nº 227/2024, celebrada entre FIOCRUZ e FIOTEC, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **“Programa de Excelência em Pesquisa da Fiocruz Rondônia - PROEP”**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“Programa de Excelência em Pesquisa da Fiocruz Rondônia - PROEP”**, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 2.003.145,18** (dois milhões, três mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

4.1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e **FIOTEC** com fundamento na **Portaria 227/2024**

4.1.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

4.1.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

4.1.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.003.145,18 (dois milhões três mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 10.571.5120.21BF.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1001000000, Exercício de 2024, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001318, de 08/07/2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA:** A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

9.1.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA** multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

9.1.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

9.1.4. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, em consulta datada de 11/07/2024 ao SICAF, CADIN, TCU e TST, conforme documento SEI 4054550, do processo nº 25380.002088/2024-83.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

12.1.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA** multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do

contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE

Zélia Maria Profeta da Luz

Chefe de Gabinete

PELA CONTRATADA

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

Pela Contratante

Ana Maria de Aquino Claudino

Pela Contratada

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria de Aquino Claudino, Prestador(a) de Serviço**, em 11/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Profeta da Luz, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 11/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4054570** e o código CRC **B0FD96A9**.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000586/2024-31.
Pregão Nº 90111/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 29.030.802/0001-26 - LBF COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de itens das marcas biolegend e bethyl.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 12/07/2024 a 10/10/2024. Valor Total: R\$ 80.927,00. Data de Assinatura: 12/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000399/2024-58.
Pregão Nº 90083/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 68.337.658/0001-27 - SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de itens da marca corning..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/07/2024 a 09/10/2024. Valor Total: R\$ 29.808,30. Data de Assinatura: 11/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000399/2024-58.
Pregão Nº 90083/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 08.845.041/0003-52 - BRAZDI IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTD. Objeto: Aquisição de itens da marca corning..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/07/2024 a 08/10/2024. Valor Total: R\$ 139.989,00. Data de Assinatura: 10/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 85/2024 - UASG 254445

Número do Contrato: 152/2024.
Nº Processo: 25386.001127/2024-75.
Dispensa. Nº 145/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 62.227.509/0001-29 - QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Retificação do preâmbulo :
onde se lia: "...e o(a) quantiq distribuidora ltda, inscrito(a) no cnpj/mf sob o nº 62.227.509/0001-29..." leia-se: "... E o (a) quantiq distribuidora ltda, inscrito(a) no cnpj/mf sob o nº 62.227.509/0001-29 (matriz) e o nº cnpj: 62.227.509/0035-78 (filial e para fins de faturamento)". Vigência: 11/07/2024 a 23/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.403,00. Data de Assinatura: 10/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90153/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001400202461. Objeto: Aquisição de itens das marcas BAUMER, IMIT e VENTISILVA. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 16/07/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-90153-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/07/2024) 254445-25201-2024NE800094

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2024 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.002088/2024-83.
Dispensa Nº 90266/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "programa de excelência em pesquisa da fiocruz rondônia - proep"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 11/07/2024 a 11/07/2026. Valor Total: R\$ 2.003.145,18. Data de Assinatura: 11/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 74/2022.
Nº Processo: 25380.001304/2022-10.
Dispensa. Nº 37/2022. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 74/2022 (sei nº 1944414), por 03 (três) meses, com base no art. 111, da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 05/08/2024 a 05/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.269.000,00. Data de Assinatura: 15/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 35/2020.
Nº Processo: 25380.101207/2019-12.
Inexigibilidade. Nº 92/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 33.131.079/0001-49 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 35/2020 (0180927), conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do inciso ii, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 03/08/2024 e término em 03/08/2025.. Vigência: 03/08/2024 a 03/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 160.200,81. Data de Assinatura: 15/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2024).

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 400045

Número do Contrato: 26/2022.
Nº Processo: 12600.101145/2022-61.
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 09.132.659/0001-76 - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato administrativo nº 26/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/08/2024 a 01/08/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 02/08/2024 a 01/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.822,48. Data de Assinatura: 10/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE DECISÃO YBF2F4

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que, em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes no art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021, DEIXOU DE CONHECER o Recurso Voluntário interposto e submetê-lo à Instância Superior, mantendo a decisão recorrida. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciado o imediato recolhimento integral da multa administrativa relacionada, com os acréscimos legais previstos no art. 84 da Lei 8.981/95 e art. 13 da Lei 9.065/95, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". Do mesmo modo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS listada deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial.

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO	VALOR(R\$)
ARLEIDE MACIEL VIANA	14185.001444/2022-70	ND	20.266.793-6	4.758,15
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127057/2022-40	AI	22.382.114-4	1.551,35
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127125/2022-71	AI	22.382.182-9	4.429,08
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127127/2022-60	AI	22.382.184-5	4.448,36
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127130/2022-83	AI	22.382.187-0	1.148,28
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127133/2022-17	AI	22.382.190-0	1.968,48
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14152.127136/2022-51	AI	22.382.193-4	1.089,48
RBS CONSTRUTORA E SERVICOS DE COLETA EIRELI	14185.020854/2022-10	ND	20.247.198-5	59.666,84
SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA	14152.169556/2021-23	AI	22.198.901-3	1.388,05

Em 15 de julho de 2024
ADRIANA MAIA SANTOS
Chefe da Seção de Multas e Recursos

EDITAL DE DECISÃO U6MMMB

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do art. 20, inciso III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento> .

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO	VALOR(R\$)
AJL CONSTRUCOES LTDA	14152.193719/2023-51	AI	22.660.330-0	1.248,54
ATUAL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	14152.211210/2023-05	AI	22.677.821-5	1.415,01
ATUAL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	14152.211211/2023-41	AI	22.677.822-3	1.047,34

